

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 252/2023

Ementa

Altera o quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, suas alterações e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/03/2023

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI COMPLEMENTAR N° 252, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Altera o quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, suas alterações e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 362/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado "Médico EAP", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro do Serviço Autónomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Médico EAP são as descritas abaixo:

.Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

.Grau de escolaridade: Ensino Superior de Medicina.

.Atribuições:

- Dar assistência médica em nível ambulatorial ao grupo de população atendida pelo EAP, com carga horária de 40 horas semanais;
- Praticar e exercer funções da atividade médica no campo de clínica médica, atuando como generalista, preventivo e ações clínicas básicas;
- Atuar junto à comunidade local sempre que necessário, deslocando-se à residência do paciente;
- Atender a todas as enfermidades ligadas à especialidade de clínico-médico e encaminhado para o especialista, quando necessário;
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar toda a equipe do EAP ou UBS no aspecto organizacional e funcional;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Coordenar programas e servicos em saúde:
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

Art. 3º Altera-se o Anexo I — Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de "Médico EAP", com 04 (quatro) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade Nomenclatura Referência Salarial







04 (quatro)	Médico EAP	V (cinco romano)
-------------	------------	------------------

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de março de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo





Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 09/03/2023 13:13 Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 09/03/2023 13:14

